



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 509

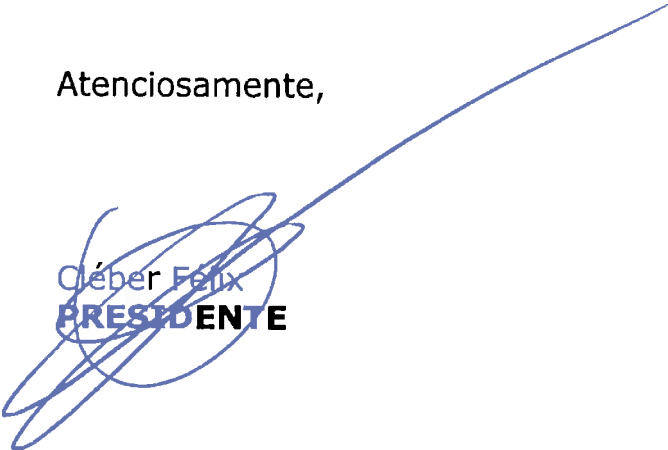
Vitória, 21 de Maio de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.289/2020**, referente ao **Projeto de Lei 282/2019**, de autoria vereador Wanderson Marinho, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 02 de Maio de 2020.

Atenciosamente,



Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 12.859/2019 - CMV/DEL





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

OF.PRE. AUT. Nº 131

Vitória, 23 de Junho de 2020.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. **Lei Ordinária nº 9.644/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 282/2019**, de autoria do **Vereador Wanderson Marinho**, desta Casa de Leis, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Assinado
digitalmente por
CLEBER JOSE
FELIX:03169594729
Data: 2020.06.23
16:19:41 -0300

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 12.859/2019 - CMV/DEL





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.644/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

***Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 –
Calendário Oficial de Eventos e Datas
Comemorativas de Vitória, a Campanha de
orientação, valorização e preservação sexual na
adolescência, a ser realizada anualmente durante
o mês de setembro.***

Art. 1º Fica instituída a **campanha de orientação, valorização e preservação sexual na adolescência** no Município de Vitória, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro em todas as unidades básicas de saúde, rede municipal de ensino e demais repartições públicas frequentadas por adolescentes.

Art. 2º Os objetivos da campanha de orientação e preservação sexual na adolescência são:

I – Garantir acesso à informação e o conhecimento ao público adolescente, sobre a importância no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis, valorização da sua saúde emocional, da preservação sexual;

II – prevenir a gravidez na adolescência;

III – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

IV – incentivar e propagar programas de preservação, planejamento familiar ou reprodutivo;

V - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST)

CLEBER JOSE
FELIX:03169594729

Assinado
digitalmente por
CLEBER JOSE
FELIX:03169594729
Data: 2020.06.24
17:43:57 -0300



- VI** - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VII** – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da importância da valorização e preservação do público adolescente;
- VIII** – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento institucional na cidade no âmbito interinstitucional;
- IX** – Garantir aos adolescentes acesso à informação com linguagem adequada e abordagem responsável com os seus respectivos direitos, inclusive o seu direito de preservar-se sexualmente até a vida adulta;
- X** – Evitar qualquer tipo de apologia a erotização a erotização precoce, bem como banalização em relação ao sexo e estímulo de práticas que conduzem à libertinagem sexual e promiscuidade;
- XI** - obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos demais meios de comunicação da mídia escrita e falada.
- XII** - patrocinar eventos, projetos, programas, shows, exposição publicidade.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Junho de 2020.

CLEBER JOSE
FELIX:03169594729

Assinado
digitalmente por
CLEBER JOSE
FELIX:03169594729
Data: 2020.06.24
17:43:44 -0300

Cléber José Félix

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

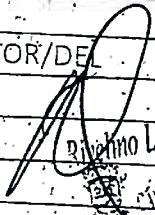
A Lei Promulgada nº 2.644/20

Em, 23/06/2020

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 02/07/2020

DIRETOR/DEL


Rivalino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO DEL

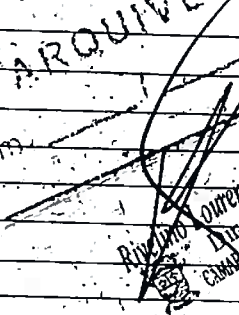
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, / / 20

Presidente da Sessão

ARQUIVADO

Em, / / 20


Rivalino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

